



ESTADO DO CEARÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

## TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.13.07.2026

### 1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO O LEVANTAMENTO ESTRUTURAL, ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO, BEM COMO A ELABORAÇÃO DE LAUDOS E DOCUMENTOS, RELACIONADOS A SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO SST, BEM COMO AS DEVIDAS REGULARIZAÇÕES, EXIGIDOS PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO MTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA-CE.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor preço por LOTE;

**EXECUÇÃO:** Indireta;

**Modo de Disputa:** Sem Disputa

1.2. A contratação será dividida em itens/Lote(s), conforme tabela constante abaixo:

### LOTE ÚNICO

| 1ª ETAPA - LEVANTAMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                              |      |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----------|
| ITEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS – (05 DIAS)                                                                                                                                       | UNID | QUAN<br>T |
| 01                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | LEVANTAMENTO DE DADOS E ANÁLISE PREDIAL QUANTO AO RISCO PARA INSTALAÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO                                        | Serv | 01        |
| Serviços técnicos profissionais especializados no levantamento de dados e análise predial quanto ao risco para instalação de materiais de proteção e segurança contra incêndio e pânico, sinalização fotoluminescente, demarcação de solo, instalação de led's de emergência, extintores e/ou recargas quando necessário, placas de sinalização, rotas de fuga, bem como as devidas orientações de uso de equipamentos, com visita e relatório feita por profissional da área de Segurança do Trabalho, para atender e suprir as necessidades da Câmara Municipal de Potiretama-CE |                                                                                                                                                                              |      |           |
| 2ª ETAPA – LEVANTAMENTO – MAPEAMENTO DOS RISCOS E RELATÓRIO - (15 DIAS)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                              |      |           |
| 02                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | SERVIÇOS DE MAPEAMENTO DE RISCOS E ANÁLISE DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS DOS COLABORADORES                                                                                    | Serv | 01        |
| Análise Ergonômica do Trabalho preliminar, conforme NR 17 do Ministério do Trabalho: Avaliação Laboral; identificação das definições dos grupos homogêneos de exposição GHE; definição das avaliações ambientais quantitativas (Luz e Calor); Visita aos locais de trabalho para avaliações qualitativas e quantitativas e avaliações posturais e do mobiliário ergonômico; definição das medidas de controle e Emissão do documento base da Câmara Municipal de Potiretama-CE                                                                                                     |                                                                                                                                                                              |      |           |
| 3ª ETAPA - IMPLANTAÇÃO ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS – (30 DIAS)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                              |      |           |
| 03                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS LEGAIS, LADUOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, PREVISTAS PELO DECRETO DE Nº 8.373/2014 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. | Mês  | 01        |
| Serviços técnicos profissionais prestados de Saúde e segurança do trabalho, através da elaboração dos Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Laudo de                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                              |      |           |



ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

Insalubridade LIP, conforme NR-15, Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), entre outros que se façam necessários para o cumprimento das obrigações legais relacionadas à segurança e saúde no trabalho. A demanda se dá em decorrência da necessidade de atendimento às disposições contidas na legislação trabalhista vigente, especialmente na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como às Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, com destaque para as NRs nº 07, 09, 15 e 17 junto a Câmara Municipal de Potiretama-CE

### **4ª ETAPA - ACOMPANHAMENTO MENSAL, RELATÓRIO E ENVIO DE INFORMAÇÕES**

**04**

**ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO CONTÍNUA DA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST)**

**Mês**

**06**

Assessorar o acompanhamento e atualização das informações dos colaboradores no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), definindo e orientando as ações necessárias para minimizar os perigos existentes nos ambientes de trabalho, proporcionando um local mais seguro e saudável para todos; apontar os agentes nocivos que um trabalhador esteve exposto durante seu tempo de trabalho e que tinham potencial para afetar a sua saúde, observando o LTCAT; Avaliar a exposição dos servidores a agentes nocivos à saúde dos colaboradores, que possam causar danos à integridade física ou à saúde do colaborador bem como a exposição dos servidores a atividades ou operações perigosas que possam colocar suas vidas em risco de forma iminente, Levantar dados com coleta de históricos laborais, troca de cargos e setores; analisar riscos para identificação de agentes nocivos (físicos, químicos e biológicos) acompanhando os Laudos de Insalubridade e Periculosidade LIP e Recomendar mudanças em equipamentos, instalações ou procedimentos para reduzir riscos e garantir o cumprimento das normas de segurança. Treinar os funcionários sobre normas de segurança e prevenção de acidentes e assessora e orientar o enviar eventos como o S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho - Fatores de Riscos) e S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho) requer expertise para a correta classificação dos riscos e codificação dos dados conforme os leiautes do e-Social.

### **1.3. DAS ESPECIFICAÇÕES PARA EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS**

#### **1.3.1. Diagnóstico, Levantamento de Dados e Análise predial**

A contratada iniciando os trabalhos com a avaliação técnica das condições ambientais de trabalho em todas as áreas indicadas pela Câmara Municipal de Potiretama-CE, levantamento de dados e análise predial quanto ao risco para instalação de materiais de proteção e segurança contra incêndio e pânico, sinalização fotoluminescente, demarcação de solo, instalação de led's de emergência, extintores e/ou recargas quando necessário, placas de sinalização, rotas de fuga, bem como as devidas orientações de uso de equipamentos, com visita e relatório feita por profissional da área de Segurança do Trabalho, para atender e suprir as necessidades da Câmara Municipal de Potiretama-CE, com base no levantamento, a empresa elaborará os documentos fundamentais de SST, que incluem:

#### **1.3.2. Levantamento – Mapeamento dos riscos e Relatório**

Análise Ergonômica do Trabalho preliminar, conforme NR 17 do Ministério do Trabalho: Avaliação Laboral; identificação das definições dos grupos homogêneos de exposição GHE;



ESTADO DO CEARÁ

## **CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA**

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

definição das avaliações ambientais quantitativas (Luz e Calor); Visita aos locais de trabalho para avaliações qualitativas e quantitativas e avaliações posturais e do mobiliário ergonômico; definição das medidas de controle e Emissão do documento base da Câmara Municipal de Potiretama-CE.

### **1.3.3. Implantação e Elaboração de Documentos**

Serviços técnicos profissionais prestados de Saúde e segurança do trabalho, através da elaboração dos Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Laudo de Insalubridade LIP, conforme NR-15, Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), entre outros que se façam necessários para o cumprimento das obrigações legais relacionadas à segurança e saúde no trabalho. A demanda se dá em decorrência da necessidade de atendimento às disposições contidas na legislação trabalhista vigente, especialmente na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como às Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, com destaque para as NRs nº 07, 09, 15 e 17 junto a Câmara Municipal de Potiretama-CE, entre eles:

- Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) em Segurança do Trabalho, que define as ações necessárias para minimizar os perigos existentes nos ambientes de trabalho, proporcionando um local mais seguro e saudável para todos;
- Elaboração e Coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), através de Médico do Trabalho, com RQE, que visa promover e proteger a saúde dos trabalhadores, prevenindo riscos ocupacionais, garantindo que os servidores tenham condições de trabalho seguras e saudáveis;
- Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT), documento imprescindível para apontar os agentes nocivos que um trabalhador esteve exposto durante seu tempo de trabalho e que tinham potencial para afetar a sua saúde;
- Elaboração do Laudo de Insalubridade, que tem como objetivo avaliar a exposição dos servidores a agentes nocivos à saúde, tais como agentes químicos, físicos ou biológicos, que possam causar danos à integridade física ou à saúde do colaborador;
- Elaboração do Laudo de Periculosidade, utilizado para identificar a exposição dos servidores a atividades ou operações perigosas que possam colocar suas vidas em risco de forma iminente.
- Elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), considerando a complexidade que envolve técnico-administrativos, saúde, educação, limpeza urbana, etc.
- Emitir PPP (Físico e Via Evento S-2240 do e-social), com base nas informações do LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho).



ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

- Levantar dados junto às secretarias e afins, com coleta de históricos laborais, troca de cargos e setores;
- Analisar riscos para identificação de agentes nocivos (físicos, químicos e biológicos).
- Cruzar dados com LTCAT para validação das informações técnicas, conforme a legislação previdenciária.
- Propor normas e dispositivos de segurança: Recomendar mudanças em equipamentos, instalações ou procedimentos para reduzir riscos e garantir o cumprimento das normas de segurança.

**Responsabilidade Técnica ART:** Todos os laudos e relatórios serão emitidos sob a responsabilidade de um engenheiro de segurança do trabalho devidamente habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

### **1.3.4. Assessoria e Acompanhamento contínua da Saúde e Segurança do Trabalho (SST)**

1.3.4.1. A contratação não se trata de uma simples terceirização, mas de uma alocação estratégica de recursos para uma área de alta complexidade técnica e elevado risco legal. A expertise externa é fundamental para:

- Garantir a conformidade legal como e-Social, evitando multas e passivos.
- Assegurar a precisão técnica na avaliação de riscos e na elaboração de laudos obrigatórios.
- Proteger a saúde e os direitos previdenciários dos servidores municipais.
- Otimizar os processos internos da Secretaria de Gestão de Pessoas, permitindo que a equipe se concentre em suas atividades finalistas.

1.3.4.2. Dessa forma, a contratação é a medida mais eficiente, segura e responsável para atender as exigências legais decreto nº 8.373/2014, exigidos pelo sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciária e trabalhista e promover um ambiente de trabalho seguro e em conformidade com as normas vigentes na Câmara Municipal de Câmara Municipal de Potiretama-CE

1.3.4.3. Assessorar no acompanhamento e atualização das informações dos colaboradores no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), definindo e orientando as ações necessárias para minimizar os perigos existentes nos ambientes de trabalho, proporcionando um local mais seguro e saudável para todos; apontar os agentes nocivos que um trabalhador esteve exposto durante seu tempo de trabalho e que tinham potencial para afetar a sua saúde, observando o LTCAT; Avaliar a exposição dos servidores a agentes nocivos à saúde dos colaboradores, que possam causar danos à integridade física ou à saúde do colaborador



ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

bem como a exposição dos servidores a atividades ou operações perigosas que possam colocar suas vidas em risco de forma iminente, Levantar dados com coleta de históricos laborais, troca de cargos e setores; analisar riscos para identificação de agentes nocivos (físicos, químicos e biológicos) acompanhando os Laudos de Insalubridade e Periculosidade LIP e Recomendar mudanças em equipamentos, instalações ou procedimentos para reduzir riscos e garantir o cumprimento das normas de segurança. Treinar os funcionários sobre normas de segurança e prevenção de acidentes e assessora e orientar o enviar eventos como o S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho - Fatores de Riscos) e S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho) requer expertise para a correta classificação dos riscos e codificação dos dados conforme os leiautes do e-Social

**Operacionalização Continua:** Esta é a fase recorrente do serviço ao acompanhamento e assessoria, que se estendera por **06 (seis) meses**.

**Qualificação Profissional Exigida:** A legislação determina que todos os laudos e documentos técnicos sejam elaborados e assinados por um engenheiro de segurança do trabalho devidamente habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). A Câmara Municipal não dispõe necessariamente dessa expertise em seu quadro permanente, tornando a terceirização a solução mais eficiente

### 2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor global de Referência no montante de **R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais)** que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

2.2. O prazo de vigência da contratação é **de 06 (seis) meses** contados da assinatura do instrumento contratual. O contrato podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima legal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO





ESTADO DO CEARÁ

## **CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA**

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

3.1. A contratação de empresa especializada visando o levantamento estrutural, análise e acompanhamento, bem como a elaboração de laudos e documentos, relacionados a Saúde e Segurança do Trabalho SST, bem como as devidas regularizações, exigidos pelo ministério do trabalho e emprego tem é essencial para atender às exigências legais e regulamentares relativas à segurança e saúde ocupacional, conforme determinado pelas Normas Regulamentadoras (NRs). A emissão de Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), incluindo laudos de insalubridade e periculosidade, é fundamental para garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável aos servidores públicos ocupantes de diversos cargos e funções constantes na Câmara Municipal de Potiretama-CE. Além disso, a atualização do Programa de Gerenciamento de Risco (PGR) é uma exigência para a manutenção da conformidade legal e para a prevenção de possíveis riscos à saúde dos trabalhadores. Portanto, esta contratação atende à necessidade de assegurar o cumprimento das obrigações legais e promover um ambiente de trabalho adequado, protegendo a saúde dos servidores e garantindo a continuidade das atividades dessa Administração. Neste contexto, a contratação prevista é enquadrada como medida de interesse público, visando minimizar os riscos associados e assegurar o pleno cumprimento das obrigações normativas, conforme os princípios de eficiência, economicidade e interesse público descritos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Os resultados pretendidos com a contratação incluem a continuidade das atividades da Câmara de forma legalmente adequada, a modernização das práticas de segurança e saúde no trabalho e a implementação efetiva de medidas preventivas contra acidentes e doenças ocupacionais. A contratação está alinhada aos objetivos estratégicos da Administração no que tange à melhoria das condições de trabalho e à promoção de um ambiente seguro e saudável para todos os colaboradores, sem a identificação de um Plano de Contratação Anual, reforçando o caráter emergencial e prioritário dessa contratação para a administração pública.

3.3. Considerando a análise integrada do processo administrativo consolidado, a presente contratação revela-se imprescindível para solucionar o problema identificado, fundamental para a manutenção das condições de saúde e segurança no ambiente de trabalho, e para alcançar os objetivos institucionais em conformidade com os princípios estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

### **3.3.1. DA NECESSIDADES DA CONTRAÇÃO**



ESTADO DO CEARÁ

## **CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA**

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

3.3.1.1. A contratação de serviços especializados em Saúde e Segurança do Trabalho (SST) é uma necessidade estratégica e legal para empresas de todos os portes, visando garantir a integridade física e mental dos colaboradores, além de assegurar a conformidade com as normas regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Previdência. A contratação de uma empresa para a prestação de serviços de elaboração de documentos relativos à saúde e segurança do trabalho envolve a definição clara dos objetivos, escopo dos serviços e as condições para que a empresa contratada possa atender às exigências legais e garantir um ambiente de trabalho seguro.

3.3.1.2. Existe previsão legal no Plano Anual de Contratação da Câmara Municipal de Potiretama-CE

Alguns pontos importantes determinam a necessidade e consequentemente a justificativa para essa contratação, como:

- ✓ A legislação trabalhista brasileira torna obrigatória a implementação de programas como PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), exigindo assessoria técnica especializada para sua elaboração e monitoramento.
- ✓ A contratação é essencial para o envio correto e tempestivo dos eventos de SST (S-2210, S-2220, S-2240) ao eSocial, evitando multas pesadas por inconformidade.
- ✓ Laudos técnicos adequados (LTCAT, Laudos de Insalubridade e Periculosidade) protegem a empresa contra ações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de acidentes ou doenças ocupacionais.
- ✓ Profissionais especializados identificam, avaliam e controlam riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes no ambiente de trabalho.
- ✓ A realização de exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de risco e demissionais) garante que o colaborador esteja apto à função e monitorado ao longo do tempo.
- ✓ Ambientes seguros e saudáveis reduzem o afastamento de colaboradores, diminuindo o absenteísmo e o presenteísmo (funcionário presente, mas com baixa produtividade).
- ✓ Demonstrar cuidado com a integridade do funcionário aumenta a motivação e a produtividade, além de fortalecer a imagem da empresa.
- ✓ A complexidade das normas técnicas exige conhecimento especializado que geralmente não está disponível no quadro interno da empresa. A consultoria terceirizada oferece equipe qualificada (médicos do trabalho, engenheiros e técnicos de segurança).
- ✓ A terceirização permite que a empresa foque em sua atividade principal, deixando a gestão da segurança a cargo de especialistas, garantindo agilidade nos resultados.



ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

3.3.1.3. Dessa forma, demostramos que a contratação de empresa especializada em SST é um investimento, não apenas um custo, essencial para a conformidade legal, a proteção da vida humana e a sustentabilidade financeira da organização. Sendo assim, a contratação de serviços especializados em Saúde e Segurança do Trabalho (SST) visa garantir a integridade física e mental dos colaboradores, prevenir acidentes e doenças ocupacionais, e assegurar a conformidade legal com as Normas Regulamentadoras (NRs) e o eSocial, reduzindo custos com afastamentos, passivos trabalhistas e aumentando a produtividade

### 4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no **Art. 75, inciso II**, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do **art. 75, inciso II**, a ser de **R\$ 65.492,11, (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos). Cabendo ressaltar que o valor será duplicado para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.. Cabendo ressaltar que o valor será duplicado para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.





ESTADO DO CEARÁ

## **CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA**

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, § 2º que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art.



ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

75, inciso II, a ser de **R\$ 65.492,11, (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).**

### 5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica

5.1.1 Prazo e entrega:

5.1.1.1. Os Serviços deverão ser realizados **em até 05 (cinco) dias**, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.1.2. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, enviar fiscal para verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Orçamento, quando for o caso. Após a inspeção, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes.

5.1.1.3 O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades devido a vício/defeitos na realização dos serviços executados, defeitos de fabricação de materiais aplicados, ou ainda, no quantitativo de insumos utilizados.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Câmara Municipal de Potiretama-CE, para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 30 (trinta) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Câmara Municipal de Potiretama-CE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.



ESTADO DO CEARÁ

## **CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA**

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

### **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.



ESTADO DO CEARÁ

## **CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA**

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;



ESTADO DO CEARÁ

## **CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA**

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

- 7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;
- 7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;
- 7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;
- 7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;
- 7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;
- 7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;
- 7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;
- 7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;
- 7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;
- 7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;





ESTADO DO CEARÁ

## **CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA**

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

- 7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;
- 7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;
- 7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;
- 7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.
- 7.1.27. Emissão de Documentos, Laudos com emissão de ART por engenheiro de segurança do trabalho, bem como relatórios de acompanhamento dos serviços e entrega final.

### **8. DA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 8.1. A Câmara Municipal de Potiretama-CE, assinará contrato com a(s) vencedora(s) desta licitação, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** corridos, contados da data da convocação expedida por esse órgão, sob pena, de decair do direito à contratação, podendo ser prorrogada somente uma vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.
- 8.2. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular no ato da assinatura do mesmo, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação e da adjudicação através do ato de rescisão e retornará os autos do processo o AGENTE DE CONTRATAÇÃO, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.3. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO retornará as atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de qualificação e classificação, para verificar as suas condições de habilitação, e assim sucessivamente.
- 8.4. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste Aviso dispensa ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Limoeiro do Norte e será descredenciado no cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Aviso dispensa e no contrato e das demais cominações legais.



ESTADO DO CEARÁ

## **CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA**

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

8.5. O prazo de vigência de 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura, e os serviços deverão ser executados de acordo com a ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas nos termos do Art.106, da Lei 14.133/2021

### **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **11. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

11.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **12. DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA, mediante a entrega da execução dos itens, após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.



ESTADO DO CEARÁ

## **CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA**

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

12.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

12.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

12.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

12.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \left( \frac{6}{100} \right) \frac{365}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DO CEARÁ

## **CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA**

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

13.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

13.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

13.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

13.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

13.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.





ESTADO DO CEARÁ

## **CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA**

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

### **14. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

14.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

14.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

14.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

14.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

### **15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Câmara Municipal de Potiretama-CE, na classificação econômica 1501 01 031 0001 2.081 – Gerenciamento das Atividades Legislativas; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33.90.39.05 - Serviços de Técnicos Profissionais Especializados, com o valor Orçado de **R\$ 62.400,00** (sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

Potiretama, 17 de Julho de 2026.

---

**CLEVERLANDIO PEREIRA BEZERRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA**